

## PONTO DE PARTIDA PARA A DISCUSSÃO DOS ESTATUTOS DA A.A.C.

- 1 - Na perspectiva de elaborar novos Estatutos para a A.A.C., a D.G. propõe-se desde já lançar a discussão desta importante questão entre as estruturas associativas. Porquê deste modo, porquê agora? A resposta à primeira questão radica na nossa convicção de que ninguém mais que os estudantes associativos estão capazes de dar um contributo construtivo e fundamentado nesta matéria. Assim, e antes da discussão ser apresentada publicamente em torno de propostas acabadas e muito completas surgidas do esclarecimento de cérebros "iluminados", pensamos que seria fundamental as próprias estruturas associativas criarem formas de apresentar o seu próprio projecto. De facto, a A.A.C. tem particularidades muito próprias que não cabem em qualquer estatuto escrito à pressa em cima das normas gerais que a Lei determina para estas matérias. Fazer um simples estatuto com os habituais articulados ("denominação", "sede", "fins", "dos sócios", "da direcção", "da assembleia", etc. etc.), é fácil. Mas obter um estatuto que, sem desrespeitar a Lei e os princípios constitucionais, consiga toda a ampla representatividade da A.A.C. em relação à Academia onde se enraíza, toda a riqueza de uma vida e intervenção cultural e desportiva, toda a complexa articulação das várias estruturas com que os estudantes responderam às solicitações que foram surgindo ao Movimento Associativo, isso já é um objectivo que só se alcança com um trabalho profundo e responsável. Esta a resposta à primeira questão. Quanto à segunda, basta lembrar que nos últimos anos muitas novas formas de organização, novas secções, novos níveis de intervenção foram providos. Isso aconteceu ainda este ano. Durante este período de estudo, muitas formas organizativas foram providas e, dado que só a prática revela a justeza das experiências, pensamos que já se pode julgar da possibilidade da sua consagração estatutária. Por isso não pensamos ser cedo nem tarde para pôr a questão. É o momento justo. Isto fica claro quando lemos algumas propostas precipitadas de reunião estatutária feitas nos três primeiros anos pós 25 de Abril. Era evidente que faltava nelas a prova da prática. Cremos já ser possível, agora, trabalhar com conhecimento de causa. Pouco nos preocupa o facto de estarmos no fim do nosso mandato (na verdade, isso até melhora o nosso conhecimento de causa ...). Pensamos que esta discussão deve ser lançada e ter uma dinâmica que não dependa desta ou daquela D.G., embora, naturalmente, qualquer delas tenha um papel importante a desempenhar neste domínio. Pensamos ainda que a Reunião Inter-Organismos e Secções Culturais e Desportivas pode, no seu conjunto, ser o órgão mais dotado para iniciar esta discussão e a dinamizar.
- 2 - A A.A.C. não vive, como alguns pensam, sem normas ou sem bases estatutárias. De facto, elas têm sido sucessivamente definidas, de forma legítima, pela Assembleia Magna e, de um modo geral, acatadas e seguidas pelas estruturas associativas. Todavia, a situação real é esta: temos em vigor um estatuto de 1963 imposto pelo Governo da então que foi emendado e alterado por sucessivas vezes, sem que tais alterações tenham produzido um novo estatuto harmonioso e adequado à realidade presente do Movimento Associativo. Em alguns aspectos, foram abandonados pontos estatutários sem se

lhes encontrar uma formulação alternativa clara.

Os documentos a que se podem referenciar os novos Estatutos são, para além de várias propostas genéricas surgidas durante o período de criação de várias novas Associações, sobretudo em 1974 e 1975, os estatutos mais recentes da A.A.C. isto é, os de 1961 e os de 1963. Estes últimos, diferentes nas perspectivas em que se fundam, são um útil documento de estudo que a Direcção Geral porá à disposição das secções.

Colocamos, seguidamente, algumas propostas de abordagem de alguns dos problemas fundamentais.

1ª - Quanto aos fins e âmbito de actividade e representatividade da A.A.C.. Neste domínio, surge a primeira dificuldade. Na verdade, se não há dúvidas quanto aos fins culturais e desportivos da A.A.C. e a sua estruturação, quanto ao problema da representatividade do ponto de vista que se designa habitualmente por sindical, bem como na habitual formulação "a A.A.C. representa todos os estudantes da U.C.", deve ser tido em conta o preceito constitucional contido no Artº 46 da Constituição da República que diz a dado passo "Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma Associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela." assim, pensemos que, sem por em causa a ampla representatividade da A.A.C., antes pelo contrário, alicerçando-a noutra estruturação, há que criar um novo estatuto de sócio para os estudantes que assim o desejem e que, estamos certos, será a quase totalidade. A inscrição do estudante como sócio da A.A.C. poderá fazer-se no acto da matrícula. Hoje bastariam as óbvias vantagens oferecidas pela A.A.C. em vários sectores (de ordem material, cultural, desportiva) para que qualquer novo estudante não pusesse objecções à sua inscrição como sócio. Isto conduz obviamente, a que apenas o sócio da A.A.C. goze de certas garantias e direitos hoje generalizados a todos os estudantes.

2ª - Decorrente do anterior, seriam de considerar, quanto aos sócios os seguintes níveis: sócios efectivos, sócios extraordinários, sócios honorários. Justifiquemos: sócios efectivos serão os estudantes no pleno gozo dos seus direitos associativos, gozando do direito de utilizar os serviços da A.A.C. e as suas estruturas desportivas e culturais. Sócios extraordinários serão pessoas que, não sendo estudantes podem, através da sua inscrição gozarem de todos esses serviços excepto de eleger e ser eleito para as Direcções das estruturas associativas. Estão neste caso muitos jovens que hoje procuram na A. A.C. a possibilidade de praticar desporto ou ter uma actividade cultural activa, geralmente pertencentes a Escolas não integradas na Universidade ou familiares de estudantes. Sócios honorários serão elementos que, após aprovação em Assembleia Magna e por méritos que se considerarem relevantes do ponto de vista dos estudantes, terão todos os direitos de utilizar, gratuitamente, as estruturas da A.A.C., com a mesma ressalva dos sócios extraordinários. Nenhuma destas duas categorias poderá participar e votar em Assembleias Gerais Associativas, quer ao nível de Secção quer, obviamente ao nível de Academia. À excepção destas últimas, pensemos que os sócios devam pagar uma quota anual. É justo que os estudantes e os

que usufruem de A.A.C. ajudem a pagar as suas despesas o que, além do mais, conferirá à A.A.C. outra legitimidade para exigir do Estado o essencial do financiamento das actividades associativas. Das notas anteriores se conclui que só os sócios efectivos podem eleger e ser eleitos para cargos directivos e deliberar em Assembleia. Fica assim salvaguardada a estricteza natureza estudantil do M.A. e a sua rigorosa autocracia.

### 3º - Quanto à Assembleia Magna

O problema que aqui se põe respeita a natureza adquirida por este órgão. Ele é, de facto, a Assembleia Geral da A.A.C., mas também é verdade que a sua história e a posição que adquiriu no conjunto do Movimento Estudantil, impõe que ela seja o mais aberta possível à participação de todos os estudantes. Órgão maxime deliberativo e representativo do Movimento Associativo de Coimbra, ela deve ser prestigiado e defendido. Assim, julgamos justo manter o critério do quorum de 10% do total de estudantes da Acaemia. Neste domínio, a prática generalizada nas Associações dos mais variados tipos (não só estudantis) prevê uma segunda convocatória, nos termos da qual, a partir de determinado lapso de tempo, a Assembleia funciona com qualquer quorum. Pelo tipo de questões que a Magna geralmente delibera, isto é, porque ela geralmente aborda grandes questões do Movimento Estudantil e não problemas pontuais de trabalho da A.A.C. (que geralmente não ultrapassam as estruturas intermédias), pensamos que é de manter sempre a exigência do quorum definido. Ao contrário dos ataques que têm sido feitos à representatividade da A.M., um estudo comparativo sobre outros casos congéneres conduz à conclusão de que ela é um dos órgãos desta tipo mais exigentes do ponto de vista do "quorum"

### 4º - Sobre a D.G.

A D.G. é responsável, perante a Assembleia Magna, de todas as actividades associativas. Pensamos que a sua constituição estrutural actual é correcta e é correcto o princípio de eleição por lista e em bloco. Consideremos inadequado o sistema proporcional que alguns propõe e que vê consignado no estatuto de 1963, emendado, neste ponto, mais tarde. Mantém-se também justo, quanto a nós, o sistema de eleição.

Pensamos ainda que é de reforçar o papel das estruturas intermédias ou de coordenação em alguns campos de acção específicos sem que tal signifique, muito pelo contrário qualquer ideia de "parlamentarismo". Referiremos, sobretudo, as Reuniões Inter Organismos e Secções, Reuniões de Secções Desportivas, Conselhos Cultural e Desportivo e as formas de estruturação a encontrar para a organização do M.A. nas Escolas.

a) Reunião Inter-Organismos e Secções Culturais e Desportivas: órgão necessariamente consultivo, pode ter amplas atribuições no âmbito da definição da política cultural e desportiva da A.A.C. e nele podem ser delegadas funções da D.G., por iniciativa desta, ou de concretização de linhas gerais para o trabalho associativo definidas pela Assembleia Magna. Participarão neste órgão, para além da D.G., todas as Secções da A.A.C. bem como os Organismos Autónomos, estes com estatuto de participante com direito a intervenção e a requerer o direito de voto sempre

que tal seja conveniente.

b) Conselho Desportivo:

estrutura já com provas dadas, consideramo-la indispensável a um bom trabalho no domínio do desporto e sua organização. Nele pode assentar grande parte do trabalho de coordenação e direcção neste sector. A sua composição e forma de eleição poderão ser mantidas ou melhoradas no detalhe bem como a clarificação das suas funções. Dele deve fazer parte um Delegado da D.G.

c) Conselho Cultural:

Orgão desejável mas ainda não desenvolvido encontra, na sua constituição e funções algumas dificuldades, já porque dele devem fazer parte delegados de Secções e Organismos, já porque se coloca aqui a necessidade de participação de elementos mais ligados à vida cultural nas Escolas.

A própria indefinição que reina em alguns sectores da actividade cultural justifica estas dificuldades. Pensamos, todavia, que é de avançar na sua criação e definição.

d) Ao nível da estruturação nos núcleos e organismos de Escola as coisas já se complicam.

Na verdade, pensamos que o sistema ideal deveria assentar numa estrutura de delegados de curso que emmasse num Secretariado de Escola que seria junto da D.G., a estrutura associativa representativa dos estudantes dessa Escola. Todavia os esquemas muito "arrumados" e "perfeitos" não devem ser impostos. A experiência tem desenvolvido as Comissões de Curso; todavia, para as considerar inequívocamente representativas seria conveniente uma maior uniformidade de critérios (salvaguardando as especificidades de cada curso ou Escola) quanto às suas formas de eleição, composição, área de trabalho e representatividade. Tal não existe ainda e as variações entre as várias comissões são, por vezes, estruturais. Pensamos, porém, que elas, embora possam não ter um estatuto de representatividade absoluto, devem ser reconhecidas estatutariamente como estruturas associativas, integradas e apoiadas na A.A.C., sendo desejável que se estimulem os órgãos de coordenação inter-Comissões.

De qualquer modo, os estudantes têm, nas Escolas, estruturas de uma representatividade inequívoca, são as suas R.G.A.(s) a nível de Faculdade ou de Curso. Estas devem, quanto a nós, ser incluídas nos Estatutos. Todavia, como se compreende, tal só pode acontecer dado que seja, simultaneamente, regulamentada a sua forma de convocação (a não definição deste ponto permite todas as arbitrariedades e "golpes") de funcionamento e funções. O trabalho feito este ano, ao nível das Escolas, pela D.G., produziu alguns importantes ensinamentos. Assim, e enquanto não existem estruturas associativas estáveis e definidas nas Escolas caberá, naturalmente, à Mesa da Assembleia Magna, por iniciativa da D.G., das estruturas de curso de Escola ou de um número de estudantes desta, a definir.

O porta voz destas Assembleias será a sua Mesa devidamente eleita, anualmente.

Dado o estado ainda pouco desenvolvido das estruturas associativas de Escola, não proporemos, desde já, a constituição de um Conselho de Escolas à semelhança do que acontece noutros sectores, e que poderia ser composto pelos Secretariados das várias Escolas, caberá à D.G., que deverá sempre conduzir uma boa parte dos seus esforços